

CONTRATO Nº 015/2024				
ADM - E-Protocolo:	025/2024 – 22.348.769-6			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 020/2024			
Contratada:	AGT Online Negócios e Soluções WEB LTda CNPJ/MF nº 18.795.688/0001-09			
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o serviço de migração, hospedagem e manutenção do site da INVEST PARANÁ			
Valor global estimado:	R\$ 21.500,00			
Vigência:	Início:	29/07/2024	Término:	29/07/2025

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33 e, do outro lado **AGT ONLINE NEGÓCIOS E SOLUÇÕES WEB LTDA.**, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3575, Sala 703, Anhangabau, Jundiaí-SP, CEP: 13.208.056, CNPJ sob nº 18.795.688/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Sr Tiago Rossi Fernandes Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.663.583-2 SSP SP, e CPF sob nº 403.494.688-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as especificações estabelecidas no **Processo Administrativo nº 025/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 020/2024**, os quais preveem a migração do atual domínio www.investparana.org.br para um novo site – já desenvolvido em plataforma Wordpress – manutenção e garantia de qualidade, assessoria técnica, nos termos do quadro abaixo.

21/05/20

	Serviço	Descrição do serviço	valor	Forma de Pagamento
1	Migração do Novo Website	- realizar o backup de informações da nova plataforma já desenvolvida pela CONTRATANTE, e migrá-la para o domínio www.investparana.org.br - Garantir servidor de hospedagem brasileiro - O servidor deverá contar com 4 GB Ram, 50 GB SSD, IP Dedicado e cPanel com WHM e MYSQL, com acesso ao dashboard do Wordpress (wp-admin) e ao FTP e total autonomia por parte da CONTRATANTE para criar e editar imagens, documentos, páginas, menus e quaisquer outros conteúdos do site - realizar testes em formulários, em todas as páginas e links, realizar configurações necessárias e adaptações em novo servidor, garantindo a migração na íntegra de todo o conteúdo desenvolvido para o referido site e seu regular funcionamento	R\$ 1.100,00	Parcela única, após efetivação da migração
2	Manutenção Mensal E Pacote de 10 (dez) horas técnicas	- Manutenções necessários ao bom funcionamento, em especial a Preventiva e Corretiva; Rotinas de Backup Semanal e Mensal; Atualizações de Plugins; Atualização de CMS; Garantia de Bom Funcionamento; Correções de Bugs; Ampliação da Segurança do Site e Proteção Contra Invasões; Verificações de Vírus; Suporte Técnico ao Usuário; Abertura de Ticket com Servidor de Hospedagem (somente sobre assuntos relacionados ao site) 10 (dez) horas técnicas mensais para manutenções e demandas, dentre elas: (i) Programação, edição de conteúdo, gestão, novas funcionalidades e afins; (ii) Otimização e Performance de Website; (iii) Controle de Leads e Análises de Marketing.	R\$ 1.700,00	Mensal

1.2 – Em caso de demandas que necessitem horas técnicas adicionais, a **CONTRATADA** deverá informar previamente à **CONTRATANTE** para aprovar ou não as horas extras. As demandas serão cumpridas após aprovação e sob pagamento de horas técnicas adicionais com valor pré-estabelecido e acordado neste contrato.

1.2.1 – O valor da hora técnica adicional será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, Independentemente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deu origem à contratação.

1.3.2 – A Autorização de Contratação Direta.

1.3.3 – A proposta da **CONTRATADA**.

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** de forma online, sem necessidade de representante lotado em Curitiba.

2.2 - A hospedagem deverá ser em servidor brasileiro.

2.3- Durante a vigência do contrato, deverá a **CONTRATADA** dar suporte necessário, considerando melhorias, alterações e incremento de conteúdo.

2.4 - A **CONTRATADA** deve, obrigatoriamente, prover um ambiente de navegação segura, com todos os devidos protocolos de segurança.

2.5 - A **CONTRATADA** deverá fornecer senhas de acesso para a edição e alterações do site por parte da **CONTRATANTE**, de modo que possibilite a inclusão de conteúdo por parte da **CONTRATANTE**, especialmente a inclusão de arquivos para download, como no caso de documentos de Transparência, e componentes em linguagem html, como no caso de mapas dinâmicos desenvolvidos pela **CONTRATANTE**.

2.6 - Deverá a **CONTRATADA**, se necessário e sob requisição registrada via e-mail, disponibilizar treinamento da equipe **CONTRATANTE** para usabilidade da ferramenta.

2.7 - No processo de migração do site, até que a **CONTRATANTE** aprove a versão final pós migração, poderá a mesma solicitar ajustes ou alterações se entender que o funcionamento do site, de suas páginas e links apresentarem falhas ou mal

assinado

funcionamento. Esse tipo de alterações, durante o processo de migração e antes da aprovação final, será realizado sem implicar em horas extras ao contratado. Após a aprovação, alterações desse teor serão inclusas no pacote de horas contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 – A migração do site ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias após assinatura do presente contrato, salvo condição diversa acordada pela **CONTRATANTE**.

3.2 – Quaisquer falhas ou necessidade de manutenção no site deverão ser atendidas em um prazo máximo de 1 (um) a 5 (cinco) dias úteis, dependendo do nível de urgência da demanda.

3.2.1 - Entende-se aqui como solicitações urgentes problemas no site ou conteúdos que inviabilizem o regular acesso da plataforma.

3.2.2 - Solicitações de inserção, edição e/ou remoção de conteúdos, com baixa urgência, deverão ser atendidos em até 5 (cinco) dias após a solicitação.

3.2.3 - Demandas mais complexas, como a criação de páginas, desenvolvimento web, modificações no painel e outras atividades poderão ter prazos superiores a 5 (cinco) dias úteis para sua conclusão.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

4.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

4.3 - A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO AUTORAL

5.1 - A **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade sobre o portal Web mantido pela **CONTRATADA**, bem como sobre todas as páginas web, banco de dados, domínio, senhas e códigos fonte (como dos objetos de design gráfico, imagens, animações) e demais informações dele decorrentes.

h.250

5.2 - O domínio www.investparana.org.br é de propriedade da Invest Paraná, não podendo ser transferido à **CONTRATADA**.

5.3 - Vencido o prazo de manutenção, suporte e hospedagem do site – e consequentemente extinta a relação contratual - a **CONTRATANTE** fica livre para contratar quaisquer outras empresas para a nova prestação destes serviços, nada tendo a **CONTRATADA** a reivindicar sobre direitos de eventual criação e desenvolvimento de páginas e ferramentas do site, sobre direitos de novos elementos inseridos no site, ou sobre a renovação de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O presente contrato é firmado com base legal no disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados de 29/07/2024 a 29/07/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1 – As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O valor global estimado da referida contratação é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

9.2 – A título de migração do Novo Website, já construído sob a plataforma Wordpress, será devido o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser pago em parcela única.

9.3 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), referente a manutenção do site institucional e 10 (dez) horas de assessoria técnica.

9.3.1 – Na eventual necessidade de contratação de horas técnicas excedentes ao pacote mensal contratado, será devido à **CONTRATADA** o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora utilizada.



9.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" na nota fiscal encaminhada, mediante apresentação de boleto bancário ou transferência em conta vinculada a pessoa jurídica contratada, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal.

9.5 - Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

9.5.1 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para efeito de liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede e da sede da **CONTRATADA** (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6 - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** se estiver pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

9.7 - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10086/2022, utilizando-se, para tanto, o INPC/IBGE.

10.2 - O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

10.3 - O reajuste será concedido mediante apostilamento;

10.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.5 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da assinatura;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.2 - A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.3 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do **CONTRATANTE**.

11.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.5 - A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Giancarlo Rocco, rocco@investpr.org.br, Diretor de Internacionalização e a fiscalização ficará a cargo da Sra. Bruna Aparecida Radaelli, bruna@investpr.org.br, Gerente da Área de Internacionalização, ambos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 – Disponibilizar *login* e senha para acesso ao sistema;

13.1.2 – Indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **CONTRATADA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes a este contrato;

13.1.3 – Responsabilizar-se com eventuais despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento e outros decorrentes deste contrato;

13.1.4 – Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado:

13.1.5 – Manter sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

13.1.6 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, observando às recomendações e exigências da **CONTRATANTE**.

13.1.7 – Desenvolver e implementar o objeto deste contrato, por intermédio de profissionais qualificados, dentro dos melhores padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis, executando as obrigações de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

13.1.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

13.1.9 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o serviço entregue em desconformidade com as exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**.

13.1.10 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

13.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

13.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

13.1.13.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

13.1.13.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

13.1.13.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.1.14 – Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, encargos fiscais, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, administração, custos variáveis ou indexados à moeda estrangeira, lucros e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo considerados como completos e suficientes para o cumprimento do contrato.

13.1.15 – Fica expressamente proibido a contratação direta pela **CONTRATADA** de qualquer comprometimento com pagamento a terceiros sem a prévia autorização formal da **CONTRATANTE**.

13.1.16 – Responder pelos vícios e defeitos do serviço/produto, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.

13.1.17 – Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive com sua substituição.

13.1.18 – Faturar os serviços efetivamente prestados, lançando a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá apresentar as especificações do serviço/produto, nos mesmos termos descritos neste contrato e Termo de Referência, indicando a data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão dos documentos de cobrança.

13.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

13.2.1 – Disponibilizar o código completo e o banco de dados do novo site para a **CONTRATADA** a fim de viabilizar a execução do projeto.

13.2.2 – Notificar a **CONTRATADA** quando da ocorrência de irregularidades na execução contratual e fixar prazo para a correção dos mesmos.

13.2.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários à **CONTRATADA** para o cumprimento deste Contrato.

13.2.4 – Realizar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

hugo

13.3 - Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, determinando que os setores envolvidos, principalmente, mas não somente, forneçam as informações requisitadas e colaborem com os procedimentos necessários à realização do objeto contratado.

13.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência.

13.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.7 - Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

13.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

13.9 - Eventual falha verificada durante o procedimento do item antecedente, caberá à **CONTRATANTE** anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela.

13.10 - Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados.

13.11 - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

13.12 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo **CONTRATADO**, no que couber.

13.14 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da **INVEST PARANÁ**.

13.15 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à **INVEST PARANÁ**, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

h. 15/2

13.16 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

14.1 – Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O **CONTRATADO** que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

15.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

15.4 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.5 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

15.6 - Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

15.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos

contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

15.8 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Invest Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

17.1 - O presente instrumento poderá ser extinto:

17.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, em especial àqueles elencados nos incisos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2 - De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

17.1.3 - Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2 - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.3 - Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

17.4 - O **CONTRATADO**, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

17.5.1 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.2 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.3 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.4 - Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1 - Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.1.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

18.2 - É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.3 - As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

18.4 - Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 - O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2 - O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do **CONTRATADO**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

19.3 - Os dados tratados pelo **CONTRATADO** somente poderão ser utilizados no fornecimento do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser

utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

19.4 - Os registros de tratamento de dados pessoais que o **CONTRATADO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.5 - O **CONTRATADO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

19.6 - O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

19.7 - O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

19.8 - O encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9 - A critério do controlador e do encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.10 - O **CONTRATADO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.11 - Os representantes legais do **CONTRATADO**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

h. A. A.

19.12 - As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

19.13 - As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

19.14 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **CONTRATADO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

19.15 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

19.16 - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

20.1 - As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros.

20.2 - As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

20.3 - As informações confidenciais recebidas pela **CONTRATADA** não serão copiadas sem o prévio consentimento da parte reveladora, exceção feita à sua utilização necessária para o curso normal do desenvolvimento do serviço objeto deste instrumento.

20.4 - As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a Confidencialidade das Informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS FISCAIS

21.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

22.1 - Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

23.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25. - Caberá à **CONTRATANTE** enviar o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS LITÍGIOS E DO FORO

26.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

26.2 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

26.3 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

Assinatura digital

CONTRATANTE: Invest Paraná
CNPJ: 17.269.926/0001-80
REPRESENTANTE:
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

TIAGO ROSSI F. COSTA
Assinatura digital

CONTRATADO: AGT Online Negócios e Soluções WEB LTda
CNPJ: 18.795.688/0001-09
REPRESENTANTE:
Tiago Rossi Fernandes Costa

Testemunhas:

Assinatura digital

Nome: Melissa de Cássia Pereira
CPF: 052.257.889-63

Assinatura digital

Nome: Flávia Teixeira de Carvalho
CPF: 017.310.959-45

Visto Assessoria Jurídica da Invest Paraná:

Assinatura digital

Luciano Bernart
Procurador Jurídico

Documento: **14.ContratoAssinadoAGTNovoSite.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 30/07/2024 10:17 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 30/07/2024 09:16 Local: INVEST PARANA/DAF, **Flavia Teixeira de Carvalho (XXX.310.959-XX)** em 30/07/2024 09:17 Local: INVEST PARANA/DP, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 30/07/2024 09:57 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **22.348.769-6** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 30/07/2024 08:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ea5fd7ae5ae84512e0bd72bfc378c200.